



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

PARECER JURÍDICO

Interessado: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESPUMOSO
(CNPJ: 04.975.539/0001-17)

Processo nº: 624/2026

Assunto: Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual 2026

1. RELATÓRIO INICIAL

Chegou a este setor jurídico a solicitação de análise referente à execução de emenda impositiva apresentada pela Câmara Municipal, constante da REDAÇÃO FINAL EMENDA Nº 0001/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 0163/2025, destinado à composição da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026. As referidas emendas suplementam dotação vinculada ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, no âmbito do programa de Gestão Governamental, destinando o valor de **R\$ 127.161,00 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e um reais)**, para a ação "Parcerias com Organizações da Sociedade Civil", indicando expressamente como beneficiário a LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESPUMOSO (CNPJ: 04.975.539/0001-17).

Em atendimento às emendas, a OSC apresentou plano de trabalho propondo como objetivos, os elencados no item 3 deste.

A suplementação foi compensada mediante redução equivalente na Reserva de Contingência, conforme determina o art. 3º da mencionada redação final ao projeto do orçamento anual 2026. Assim, busca-se manifestação jurídica acerca da forma adequada de execução da emenda e da regularidade da parceria pretendida.

Passa-se, portanto, à análise jurídica.



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

é no sentido de que, quando o Legislativo determina expressamente a entidade beneficiária, não há competição a ser instaurada, razão pela qual o Município limita-se a executar a programação orçamentária já definida, sem prejuízo da análise da capacidade operacional da entidade e das demais exigências legais.

A parceria deverá ser formalizada mediante Termo de Fomento, instrumento adequado às iniciativas cuja proposição decorre de emendas parlamentares. Para sua celebração, é indispensável que a entidade apresente plano de trabalho detalhado, contendo objeto, metas, cronograma de execução e orçamento, o qual será submetido à análise técnica da Administração. Somente após a verificação da conformidade dos documentos e da capacidade da OSC é que será possível firmar o termo e proceder à execução financeira da despesa.

Superadas essas questões, passa-se ao exame da temporalidade da execução. Embora a emenda impositiva imponha o empenho no exercício da LOA, no caso, 2026, não há obrigatoriedade de que a execução material do objeto ou o pagamento ocorram dentro do mesmo exercício. O próprio texto constitucional admite expressamente a continuidade das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais **por meio da inscrição de restos a pagar, conforme dispõe o art. 166, §17, da Constituição Federal.**

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...)

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

No âmbito específico das parcerias com OSCs, a Lei 13.019/2014 também prevê essa possibilidade, admitindo também que o cronograma de desembolso seja fixado conforme as etapas previstas no plano de trabalho, o que inclui, naturalmente, desembolsos em exercício subsequente em casos específicos. Por fim, o art. 66 confirma que a prestação de contas ocorre após o término da vigência, reforçando a possibilidade de execução continuada.

Dessa forma, a conjugação do art. 166, §17, da Constituição Federal, dos dispositivos da Lei 4.320/1964 e das normas da Lei 13.019/2014 demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro **permite que a execução das emendas impositivas ultrapasse o exercício financeiro da dotação orçamentária, desde que o empenho seja realizado tempestivamente e a despesa inscrita em restos a pagar**. Não há, portanto, qualquer impedimento para que a parceria seja firmada em 2026, com início de suas execuções e com empenho correspondente, finalize no próximo ano, 2027, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares inerentes às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Finalmente, no presente caso, existe a situação efetiva da inviabilidade de competição, **portanto considera-se inexigível o chamamento público, a teor do Art. 31, II da Lei 13.019/2014**, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

autos, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

Finalmente, conclui-se pela inviabilidade de competição no presente caso, e considera-se **inexigível o chamamento público, a teor do Art. 31, II da Lei 13.019/2014.**

É o parecer.

Espumoso-RS, 26 de março de 2026.

**Luiz Alberto Salles Fruet
OAB/RS 30.985
Procurador Jurídico
Matrícula 2286**